função-atividade tenha tido sua denominação alterada por estas disposições transitórias, ficam mantidos, sob os títulos que lhes são próprios, os pontos consignados no respectivo prontuário até a data da publicação deste decreto.

§ 1.º — O cargo do funcionário ou a função-atividade do servidor enquadrar-se-á em referência numérica situada tantas referências acima da inicial da nova classe quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do total de pontos consignados na forma referida no "caput".

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se, também, à hipótese de que tratam os artigos 2.º e 4.º destas disposições transitórias.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.163, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova protocolos e Ajuste SINIEF

Retificações

Inclua-se no referido decreto o Convênio ICM 34/84

CONVÊNIO ICM 34/84

Saídas de milho degerminado para o exterior. Estorno de crédito

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 36.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de dezembro de 1984, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Nas saídas de milho degerminado para o exterior, os signatários exigirão o estorno de crédito fiscal ou pagamento do imposto diferido ou suspenso, correspondente ao valor integral do ICM incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação do produto.

Parágrafo único — Quando não for conhecido o valor exato da matéria-prima, será considerado o valor médio das aquisições mais recentes, em quantidades suficientes para produzir o volume exportado no período.

CLÁUSULA SEGUNDA — Em substituição ao disposto na cláusula anterior, o contribuinte poderá efetivar o estorno do crédito ou o pagamento do imposto diferido ou suspenso, em importância equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 6,0% (seis por cento) sobre o valor FOB constante da Guia de Exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA — No sentido de uniformizar o tratamento tributário entre os Estados, ficam as Unidades da Federação autorizadas a cancelar os créditos tributários, constituídos ou não, relativamente ao estorno ou pagamento do imposto diferido ou suspenso, eventualmente devidos, decorrentes das exportações realizadas com o produto indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA — O disposto na Cláusula anterior não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA — Este convênio entrará em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Brasília, DF, 11 de dezembro de 1984.

CONVÊNIO ICM 46/84

Cláusula primeira —

IV — 30% (trinta por cento) do estoque de

onde se lê: 31/12/84;

leia-se: 31/12/87;

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Resolução SG 299, de 26-12-84

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

Retificação

Artigo 1.º —

I —

a)

1 — ...

onde se lê: chassi LA 7 DPP 40299 — ...

leia-se: chassi LA 7 DPP 40229 — ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — GG. 2.226/84.
Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.
Contratante — ADAG Serviços de Publicidade S/A.
Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisas, planejamento, criação, produção e veiculação relativos à prestação de Contas do Governo do Estado de São Paulo em cadeia de emissoras de televisão.
Valor — Cr$ 215.000.000 por estimativa
Verba — Elemento 3132-99 da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.
Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-84
Assinatura — 10-12-84.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Extrato de Termo Aditivo 01 ao Contrato 42/84

Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.
Contratada — COTESP — Construtora Técnica de São Paulo.
Objeto — Prestação de Serviços para fornecimento de Material e Mão-de-Obra para adequação das Instalações Elétricas do Centro Cirúrgico do IOT.
Prazo de Duração — 35 dias, a contar de 5-11-84.
Valor — Cr$ 1.800.500
Verba — Inalterada.
Processo — 3670/84.
Data de assinatura — 20-12-84.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação

Proc. 6.413/84-F — TP. 2.269/84 — Escrivaninha c/ 3 gavetas e mesa lateral — Ind. Mecano Científica S/A, itens 1 e 2.

Homologação

Proc. 6.191/84-I — TP. 2.263/84 — Dobradeira — Sitec S/A. Ind. e Com., item único.

Proc. 5.777/84-H — TP. 2.256/84 — Prednisona — Henrifarma Prods. Químicos Ltda, item único.

Proc. 6.180/84-X — TP. 2.261/84 — Microscópio estereoscópio cirúrgico, iluminador através de cabo de fibras ópticas etc. — D.F. Vasconcelos S/A, itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Reti-Ratificação e Reajustamento do Contrato 161/83.

Proc. SEP. 1.318/83
Locatária — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.
Locadoras — Teresinha Aparecida Sampieri Tonello e Miriam Sampieri Santinho.
Finalidade — As partes retificam o contrato com o intuito de excluir do rol de locadores Caetano Sampieri Neto e reajustamento, a partir de 1.º de janeiro de 1985, do valor do aluguel do imóvel sito à rua Manoel Bento Cruz, 7-60, destinado às instalações do Erplan de Bauru.
Verba — U.D. 07.03.05 — CAR. — E.E. 3.1.3.2. — 9.1.
Valor — Cr$ 7.814.700
Assinatura — 27-12-84

Termo de Reti-Ratificação e Reajustamento do Contrato 184/83.

Proc. SEP. 1.720/83
Locatária — Secretaria de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.
Contratada — Tecnitel — Telecomunicações, Comércio e Serviços Ltda.
Finalidade — Prorrogar e reajustar o Contrato firmado em 23-12-83.
Prazo — 1.º-1-85 a 31-12-85.
Valor — Estimado em Cr$ 413.124
Verba — U.D. 07.03.05 — CAR. — E.E. 3.1.3.2. — 9.9.
Assinatura — 27-12-84.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução conjunta da Secretaria da Educação e da Secretaria da Justiça

Dispõe sobre o Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado

Os Secretários da Educação e da Justiça, considerando o disposto nos Decretos 21.522, de 11 de outubro de 1983 e 22.925 de 22 de novembro de 1984, resolvem:

Artigo 1.º — O Centro de Educação Supletiva da Penitenciária do Estado — CESPE será implantado e implementado, em conjunto, pelas duas Secretarias, objetivando atender a população de adultos presos e funcionários do estabelecimento penal, dentro de uma metodologia baseada no ensino para competência.

Artigo 2.º — Com a finalidade de viabilizar a implantação e o funcionamento do CESPE, além do exercício das atribuições específicas das respectivas Pastas, as Secretarias obrigar-se-ão:

I — De parte da Secretaria de Estado da Educação:

1. fornecer livros à Biblioteca do CESPE;

2. suprir o CESPE de material instrucional (módulos e/ou unidades de estudos);

3. suprir o CESPE com pessoal docente e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

II. De parte da Secretaria de Estado da Justiça:

1. ceder instalações do prédio da Penitenciária do Estado, sito à Av. General Ataliba Leonel, 656, bairro de Santana, São Paulo — Capital, para implantação do CESPE;

2. executar as adaptações necessárias nas instalações do prédio, visando adequá-las ao funcionamento do CESPE e garantir a conservação dessas instalações;

3. suprir o CESPE com pessoal de apoio: bibliotecário, encarregado de setor gráfico, encarregado de setor de recursos audiovisuais e com outros recursos humanos que se fizerem necessários e não previstos no quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação;

4. suprir o CESPE com material instrucional (módulos e/ou unidades de estudos), publicado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas/Serviço de Ensino Supletivo, na impossibilidade de a Secretaria da Educação repor esse material.

Artigo 3.º — Considerando-se as peculiaridades do Centro de Educação Supletiva, a Secretaria da Educação, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas — CENP e a Secretaria da Justiça, através de órgão de sua indicação, desenvolverão o acompanhamento e a avaliação das atividades didático-pedagógicas voltadas para a realidade específica carcerária.

Artigo 4.º — Os recursos financeiros destinados à execução das ações previstas no artigo 2.º onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente das respectivas Secretarias.

Artigo 5.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCURSO DE ACESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

1.236.ª Reunião, realizada aos 27-12-84

Proc. CPGE 13.679/84 — Gisela Zilsch — Reclamação contra a classificação — Deliberação 357/84/12: O Conselho deliberou conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Proc. CPGE 13.837/84 — Dagoberto Loureiro — Reclamação contra a classificação — Deliberação 358/84/12: O Conselho deliberou conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Proc. CPGE 13.740/84 — Márcia Lídia Soares Mastellari — Reclamação contra a classificação — Deliberação 359/84/12: O Conselho deliberou conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Despacho da Procuradora-Chefe

Proc. PAJM 2.995/82, em que a firma Café do Centro Ltda. pleiteia o reajuste do preço do café destinado ao consumo desta Procuradoria: "À vista da manifestação expressa na 9.ª cláusula contratual às fls. 48, autorizo o reajuste do preço do café fornecido pela firma interessada, a partir de 23-12-84."

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Termo de Reti-Ratificação à Ordem de Execução de Serviço 0001/84

Proc. 5.065/84 — COESPE.
Contratante — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado.
Contratada — Dimas de Melo Pimenta S/A.
Objeto — Serviço de manutenção ao relógio de ponto, marca Dimep, pertencente a esta Coordenadoria.
Valor mensal — Cr$ 36.500.
Valor total — Cr$ 219.000.
Prazo — 1 ano, a partir de 1.º de janeiro de 1985, podendo ser prorrogado em períodos iguais de 1 ano, no prazo máximo de 4 anos.
Data da assinatura — 26-12-84.
Autorização — Às fls. 80 do Proc. 5.065/84 — COESPE.

JUNTA COMERCIAL

Despacho do Presidente

Homologando para que produza os devidos fins de direito, a decisão da Comissão Julgadora que adjudicou os objetivos da Tomada de Preços 01-84, à firma Companhia Nacional de Serviços.

Comunicado

A Junta Comercial do Estado de São Paulo comunica que a partir do dia 2 de janeiro próximo estarão em vigor os novos valores devidos pela remuneração dos serviços relativos ao Cadastro Nacional das Empresas, administrado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, conforme tabela abaixo, e cujo recolhimento se processa mediante o preenchimento do DARF.

O reajuste dos preços de tais serviços foi estabelecido pela Portaria 149-84, do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos do item 14 da tabela federal a que se refere o Decreto-lei 2.056-83, e comunicado às Juntas Comerciais pelo DNCR, em Telex-circular 44-84.

Lembramos que a remuneração devida ao Estado pelos serviços prestados pela Jucesp é a constante da Deliberação 13-84 — Tabela I e II (Boletim Jucesp 207, de 13 de dezembro de 1984), sendo o recolhimento feito mediante o preenchimento da guia modelo 12-A, e que igualmente entrará em vigor no próximo dia 2.

14.1	Constituição de firma individual	6.000
14.2	Constituição de sociedade	23.000
14.3	Anotação da firma individual	6.000
14.4	Alteração da sociedade	23.000
14.5	Abertura de filial — firma individual	8.800
14.6	Abertura de filial em sociedade	8.800
14.7	Proteção ao nome comercial	17.000
14.8	Proteção nacional de designação de grupo	243.200

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

DECRETOS DE 27-12-84

Designando, nos termos do art. 8.º, da Lei 185-73, alterada pela Lei 985-76 e com fundamento nos Estatutos da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM, aprovados pelo Dec. 8.777-76:

para integrarem o Conselho Estadual do Bem Estar do Menor com mandato de 3 anos, como representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:

Pedro Senna, como membro titular e

Arthur Alves dos Santos, como membro suplente.

Reconduzindo, junto ao Conselho Estadual do Bem Estar do Menor para um mandato de 3 anos, como representantes da Secretaria da Justiça:

Lilly Toop Rebouças, como membro titular e

Durval Figueira da Silva Filho, como membro suplente.

Dispensando, a pedido, o Dr. Paulo Francini, da função de membro titular do Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas.

Nomeando, nos termos do art. 27, da Lei 7.655-62, alterado pelo art. 1.º, da Lei 9.715-67, e art. 2.º, da Lei 10.214-68, para comporem o Conselho Diretor da Universidade Estadual de Campinas:

Dr. Edwald Merlin Keppke, como membro titular, em complementação do mandato do Dr. Paulo Francini;

Prof. Mons. José Machado Couto, como membro suplente, em substituição ao Dr. Edwald Merlin Keppke, nomeado membro titular.

Despachos do Governador de 27-12-84

No processo DAEE-34.309-81-SOMA-c/ap.DAEE — 33.490-80-SOMA, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes destes autos e os termos do parecer n.º 2.387-84, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo, ratificando e retificando os convênios 109-A/80 e 334-81, celebrados entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A., — IPT, objetivando a elaboração de trabalhos sedimentométricos na bacia do Alto Tietê, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SI-2.701-84, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário do Interior e diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os municípios a seguir mencionados, objetivando o fornecimento de alimentação básica, de acordo com cardápio adequado às condições de clima local e a faixa etária das crianças participantes do Programa Interior na Praia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Município — Valor Cr$

Caraguatatuba — 12.512.000

Itanhaém — 31.280.000."

No processo DAEE-34.483-84-SOMA — 1.º e 2.º volumes, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e à vista dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura de termo de aditamento e reti-ratificação ao convênio celebrado em 30-12-81, entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e a CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, visando à operação do sistema de prevenção e controle de poluição do meio ambiente, desenvolvimento tecnológico de interesse do saneamento básico e da defesa do meio ambiente e outras atividades afins, bem como autorizo sua prorrogação até 31-12-85, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."